



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 982

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 982

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.534/2024.

*DISPÕE SOBRE A
RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
PROVIDÊNCIAS*

Izrael Antônio Fernandes, Prefeito do Município de **ADOLFO-SP**,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 017/2024 em sessão ordinária de 19/02/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **ADOLFO**.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de **ADOLFO**, fica assim constituído:

Do Poder Público

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Câmara Municipal;

Um representante da Educação.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes;

Um representante dos Bares, lanchonetes e similares;

Um representante dos Produtores Rurais;

Um representante dos Turismólogos;

Um representante da Associação Comercial;

Um representante da Imprensa;

Um representante do Turismo Náutico;

Um representante dos propeetários de Ranchos e Chacaras de Veraneio;

Um representante de postos de combustível.

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 982

Página 3 de 5

e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

= *SEGUE* =

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual

Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Dar posse aos seus membros;

Convocar as reuniões;

Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Proferir o voto de desempate. = *SEGUE* =

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

Comparecer às reuniões quando convocados;

Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 982

Página 4 de 5

Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais

necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 20 de fevereiro de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2024.

**"ALTERA O ART. 1º DA LEI
COMPLEMENTAR 115/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 em sessão ordinária de 19/02/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 115, de 07 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica fixado em 02 (dois) Salários Mínimos Nacional vigente por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês, o valor de incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e da Saúde da Família, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal os seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11. (NR)"

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica, no orçamento vigente, ficando inclusive autorizado o pagamento da diferença entre os valores efetivamente repassados pela União ao Município, para o custeio do pagamento dos profissionais que trata o art. 1º da LC 115/23, desde a referência do mês de janeiro/2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 20 de fevereiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 982

Página 5 de 5

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2024.

“CRIAM VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 em sessão ordinária de 19/02/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas e acrescidas as seguintes vagas de provimento efetivo, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Adolfo:

I - 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (Ciências);

II - 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (Português);

III - 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (Arte);

IV - 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (Educação Física).

Parágrafo único. As atribuições, carga horária e referências salariais e demais dados sobre os empregos públicos encontram-se disciplinadas na legislação municipal vigente, não havendo qualquer alteração.

Art. 2º. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2024, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 20 de fevereiro de 2.024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal